DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4889/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18157/2014
PROTOCOLO	: 1562684
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE IGUATEMI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 204/2014
CONTRATADA	: AUTO POSTO JACARÉ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 66/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL B S-10
VALOR	: R$ 100.878,18
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 66/2014 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato n. 204/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemí-MS e a empresa Auto Posto Jacaré Ltda, e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível tipo óleo diesel B S-10, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, no valor de R$ 100.878,18 (cem mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na Análise ANA-4ICE-9852/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 6949/2016, opinando pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira contrato.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei Federal das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 100.878,18;

- Valor Empenhado: R$ 100.878,18;

- Saldo de Empenho: R$ 38,54;

- Notas Fiscais: R$ 100.839,64;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 100.839,64.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta Colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 66/2014 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato n. 204/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa Auto Posto Jacaré Ltda, e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 19 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs